Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2003 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

EMENTA: Institui no Município de Miguel Pereira "Campanha Permanente de Prevenção da Zoonose e de Esterilização de Cães e Gatos de propriedade de pessoas de baixa renda", evitando sua desordenada proliferação.

Art. 1º - Fica estabelecido neste município a "Campanha Permanente de Prevenção de doenças provocadas por cães e gatos e a esterilização gratuita de animais de propriedade de pessoas de baixa renda", evitando sua desordenada proliferação, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo através de seu órgão competente.

Art. 2º - A Campanha tem como objetivo:

a) prevenir e tratar as doenças transmitidas ao ser humano pelos cães e gatos;
b) evitar a superpopulação de cães e gatos pela procriação excessiva;
c) orientar e esclarecer sobre a prevenção e tratamento das doenças nos animais;
d) conscientizar os proprietários das suas responsabilidades e divulgar as punições aplicadas em caso de negligência, descaso e maltratos a estes animais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal neste período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,
Em 11 de novembro de 2004

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal